

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (CDEICS) PROJETO DE LEI Nº 591/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2021
(Do Senhor Deputado Leônidas Cristino)

Acrescente-se novo inciso ao art. 10 do PL nº 591/21.

"Art.
10.....
.....
.....
.....
.....

V – garantir a manutenção e o acesso à prestação do serviço postal e universal e aos serviços de interesse social à totalidade da cobertura geográfica abrangida pelos CORREIOS no ano de 2020.

JUSTIFICATIVA

A empresa Correios constitui um patrimônio do povo brasileiro com uma logística capaz de oferecer serviços postais com valores justos e competitivos em todos os municípios brasileiros, além de prestar serviços essenciais como, por exemplo, o cadastramento dos cidadãos para o recebimento do auxílio emergencial.

Com a privatização a primeira consequência a ser sentida será a interrupção ou piora na qualidade do atendimento, principalmente nas cidades interioranas. Isso porque será o fim do subsídio cruzado, que permite que as cidades maiores, com maior movimento nas agências dos Correios mantenham abertas as agências das cidades pequenas.

Apresentação: 08/04/2021 15:41 - CDEICS
EMC 132 CDEICS => PL 591/2021
EMC n.132/0

Documento eletrônico assinado por Leônidas Cristino (PDT/CE), através do ponto SDR_56096, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 6 4 0 3 5 0 0 0 *

Destaco que o serviço postal é considerado como serviço público, cuja exclusividade da prestação é atribuída à União, por meio do artigo 21, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

O artigo 10 estabelece as obrigações do operador postal designado, que, conforme definido no art. 2º VIII é "a pessoa jurídica responsável, na forma do disposto no art. 9º, pela prestação do serviço postal universal no território nacional e pelo cumprimento das obrigações decorrentes de tratados, convenções e acordos internacionais sobre serviços postais e atos de organismos postais internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil."

Desta forma, o operador postal designado possui obrigações de continuidade, qualidade, contabilidade transparente e auditável, bem como o dever de informar apenas quanto aos serviços postais universais, assim definidos.

Por intermédio desta emenda pretendemos garantir que dentre as obrigações do operador postal designado conste a de garantir a manutenção e o acesso à prestação do serviço postal e universal e aos serviços de interesse social à totalidade da cobertura geográfica abrangida pelos CORREIOS no ano de 2020.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da
Comissão, em 07 de Abril de 2021.

Deputado Leônidas Cristino
PDT/CE



* C D 2 1 2 6 4 0 3 5 0 0 0 0 *